



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Lei nº 932/05

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiva aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Paiva, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assessoramento:

a) Gabinete;

b) Jurídico;

II – Órgãos de administração específica:

a) Divisão de Administração e Finanças;

b) Divisão de Educação;

c) Divisão de Saúde e Saneamento;

d) Divisão de Assistência Social;

e) Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete

Art. 2º O Gabinete é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de lei, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção II Do Jurídico

Art. 3º O Jurídico é o órgão que tem por finalidade:



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

- I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;
- III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V – participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII – proporcionar assessoramento jurídicos aos órgãos da Prefeitura.

Seção III

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 4º A Divisão de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I – executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II – promover a realização de licitação para compra, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III – executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII – manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.
- VIII – executar a política fiscal do Município;
- IX – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- X – acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- XI – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- XII – receber, pagar, guardar, e movimentar o erário público e outros valores do Município;



XIII – processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XIV – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

XV – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção IV
Da Divisão de Educação

Art. 5º A Divisão de Educação é o órgão que tem por finalidade:

I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais, das respectivas áreas de atuação;

II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino médio, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV – manter a rede escolar que atenda preferentemente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V – promover campanhas e ações sócio-educativas junto à comunidade no sentido de incentivar:

- a) a frequência do aluno na escola;
- b) a organização de atividades sistematizadas e planejadas;
- c) as práticas educativas, culturais, esportivas e artesanais;
- d) o convívio ético e democrático.

VI – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos;

VIII – realizar serviços de assistência educacional destinada a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – desenvolver programas de orientação e capacitação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X – promover e orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;



XI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII – adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XVII – promover e incentivar a realização de atividade e estudos de interesse local, de natureza científica, ou socioeconômicas;

XVIII – difundir a consciência do turismo na comunidade, com o intuito de expandir a publicidade dos valores culturais, patrimoniais, artísticos, esportivos e educacionais do Município;

XIX - executar planos e programas de fomento ao turismo

Seção V

Da Divisão de Saúde e Saneamento

Art. 6º A Divisão de Saúde e Saneamento é o órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e da necessidade de socorro imediato;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;



VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública ou ao saneamento municipal;

Seção VI

Da Divisão de Assistência Social

Art. 7º A Divisão de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e privadas;

II – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outra de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

VI – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular e saneamento;

VII – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;

IX – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

Seção VII

Da Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Art. 8º A Divisão de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviço à comunidade;

II – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas pertencentes ao Município;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

- V – manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- IX – promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- X – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- XI – promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- XII – operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XIII – executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XIV – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XV – administrar os parques e jardins do Município;
- XVI – promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVII – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município.
- XVIII - promoção de medidas de conservação do ambiente natural;
- XIX - administração de reservas biológicas municipais;
- XX - arborização de logradouros públicos;
- XXI - conservação e manutenção de parques, praças, jardins e monumentos;
- XXII - cultivo e conservação de espécimes vegetais destinados à arborização e à ornamentação de logradouros públicos;
- XXIII - promoção de medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização, direta ou por delegação, de seu cumprimento;
- XXIV - serviços de limpeza pública urbana, de coleta de lixo domiciliar e sua industrialização;
- XXV – atendimento ao produtor rural, no que diz respeito ao suporte técnico e de máquinas e implementos agrícolas, na forma da lei;
- XXVI – Realizar inspeções periódicas nas propriedades rurais do Município, com a finalidade de fiscalizar o andamento dos projetos e programas implementados, além de acompanhar o cumprimento da lei referente à área de atuação.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

XXVII - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 9º A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento dos cargos em comissão criados em legislação específica;

II – dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão, com atribuições de direção, chefia, assessoramento, supervisão e coordenação, podendo ser ocupados por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Paiva, serão criados através de Lei Complementar na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Lei Complementar de que trata o *caput* será expedida concomitante a publicação desta Lei.

§ 2º As nomeações para os cargos em comissão e a designação de servidores, são de livre escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior as Divisões.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 13. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 14. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Paiva, 31 de janeiro de 2005

JOSÉ DIAS BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

